



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnindependencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP

LEI Nº 1391/2017

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE BLOCOS DE CONSTRUÇÃO, AREIA E PEDRA A FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

THAUANA DA SILVA PEREIRA DUARTE, Prefeita Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova conforme Autógrafo nº 1415/2017 e a Prefeita promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a doar blocos de construção, areia e pedra destinados a reforma ou ampliação de residências a população carente do Município de Nova Independência/SP.

Art. 2º. A doação será destinada única e exclusivamente á população, carente desassistida, desprotegida e excluída do contexto social de acordo com o estudo econômico-social, aferido pelo Departamento de Assistência Social do poder Executivo do Município de Nova Independência/SP, devidamente certificado pela Assistente Social do Município.

Parágrafo Único. A caracterização da situação de necessidade da residência do beneficiário será apurada mediante triagem subscrita pela Assistente Social do Município, a qual definirá, individualmente, a quantidade e o material a ser adquirido para atender a necessidade da residência, podendo, eventualmente, haver doação de material de construção diverso ao estabelecido na presente Lei.

Art. 3º - As inscrições das famílias para o presente programa serão realizadas no Departamento de Assistência Social, mediante preenchimento de Cadastro para o fim específico, devendo, no ato da inscrição o representante preencher formulário próprio, apresentando os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnindependencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP

- I - Cédula de Identidade,
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,
- III - Título de Eleitor,
- IV - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município,
- V - Comprovação de Renda Familiar.

Art. 4º - Será excluído automaticamente do PROGRAMA, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.

Art. 5º - Para atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE BLOCOS DE CONSTRUÇÃO, AREIA E PEDRA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, anualmente adquirir mediante procedimentos de licitação e doar nos termos da Lei, blocos de construção, areia e pedra, mediante prévia análise de cada pedido pelo setor responsável e por assistente social designada pela municipalidade, a qual a mesma, fixará os limites de acordo com a necessidade de caso a caso;

Art. 6º - Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização do PROGRAMA, nos termos desta Lei.

Art. 7º - As despesas necessárias e decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência - SP, 03 de Outubro de 2017.

THAUANA DA SILVA PEREIRA DUARTE
PREFEITA MUNICIPAL